



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 595/98

As Comissões
De Justiça

Em, 03 / 11 / 1998

[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI Nº 040/98 de 02 / 12 / 19 98

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES

FÍSICOS NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, ESPORTES, ARTES LARCIAIS
E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 19 / 05 / 1999
[Assinatura]
Presidente

Arquivado em 31/12/98
Desarquivado em 18/03/99

1ª discussão em 18/03/99
2ª discussão em 29/04/99

Sala das Sessões / / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissões

De Justiça

Em, 03/11/1998

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 040/98

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 19/08/99
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de *Exames Físicos* nas Academias de Ginásticas, esportes, artes marciais e congêneres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Academias de Ginásticas, Escolas de esportes, Artes Marciais, e situações congêneres em funcionamento ou que vierem a funcionar no município de Anchieta, deverão estar cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos referidos no art. 1º, deverão exigir de seus alunos, antes da matrícula, exame de aptidão física, cardíaca, demais laudos que o habilitem, sem risco à saúde, a praticar a modalidade pretendida.

§1º - Os exames deverão ser arquivados na ficha do aluno, e mantidos à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal de Anchieta.

§2º - Com periodicidade mínima de 6(seis) meses, os estabelecimentos deverão exigir novos exames, que igualmente ficarão arquivados.

Art. 3º - A municipalidade exercerá fiscalização nos estabelecimentos referidos no art. 1º, para verificar, a segurança do local, a higiene das instalações, o respeito às regras de saúde, as normas desta lei, e outras previstas na Legislação aplicável.

§ 1º - No caso de infração à presente Lei, serão aplicadas penalidades na seguinte forma:

I - Falta de segurança do local de funcionamento Suspensão das atividades até a regularização do problema.

II - Falta de Higiene Suspensão das atividades até regularização do problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III- Falta de exames dos alunos Cassação do alvará e suspensão das atividades. . .

§ 2º - No caso dos incisos I e II, cominar-se-á multa de 500 a 3.000 UFIR, de acordo com a gravidade do problema.

§ 3º - No caso do inciso III, cominar-se-á multa de 1000 UFIR por aluno sem os devidos exames.

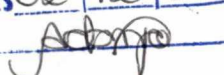
§ 4º - Em cada reincidências os valores serão aplicados em dobro.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de Dezembro de 1998.


JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
nº 595/98 Fls. 37^{na}
Anchieta-ES 02/12/98


Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

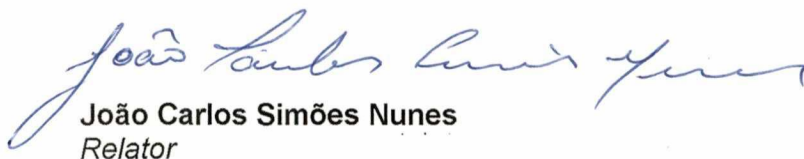
Parecer ao : Projeto de Lei nº 040/98
Autor : Jesus Nascimento de Medeiros
Assunto : Exames Físicos e Fiscalização em academias.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da Douta Comissão Finanças e Orçamento, e após analisar o projeto de Lei acima referido, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo, pois se acha a proposição redigida na forma compatível com a legalidade, bem como acha-se amparada constitucionalmente, no que. Inclusive, é uma necessidade urgente o exercício do Poder de Fiscalização Ordenadora sobre as academias.


É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 1998.


João Carlos Simões Nunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Os membros da Comissão adotam e aprovam o parecer do relator


Marcus Vinícius Doellinger
Presidente


Pio Salarini
Membro

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Exmõ. Sr. Presidente da Câmara Municipal

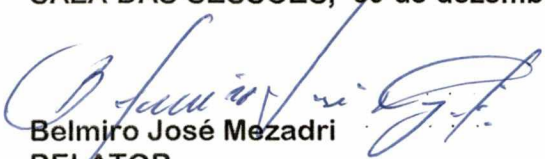
Parecer ao : Projeto de Lei nº 040/98
Autor : Jesus Nascimento de Medeiros
Assunto : Exames Físicos e Fiscalização em academias.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da Douta Comissão Finanças e Orçamento, e após analisar o projeto de Lei acima referido, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo, pois se acha a proposição redigida na forma compatível com a legalidade, bem como acha-se amparada constitucionalmente, no que. Inclusive, é uma necessidade urgente o exercício do Poder de Fiscalização Ordenadora sobre as academias.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 1998.


Belmiro José Mezdri
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


José Maria Rovetta
PRESIDENTE


Sinfrônio Freire da Cruz
MEMBRO